

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar CRPC, conheceu do recurso. Por maioria, a CRPC afastou a preliminar quanto à devolução dos autos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena, que votou pela devolução dos autos. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento ao recurso, vencidos os votos das Membros Lygia Maria Avena e Maria Batista da Silva, que acolheram parcialmente o recurso, para manter a pena de multa pecuniária afastando a pena de inabilitação. Ausente justificadamente o representante dos Patrocinadores e Instituidores.

2) Processo nº 44000.000924/2008-47

Auto de Infração nº 184/07-11

Decisão Notificação nº 68/09-82

Recorrente: Dézio dos Santos

Interessado: Pedro Batouli

Entidade: PORTUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Cerceamento de Defesa. Prescrição quinquenal. Vício sanável. A não exibição dos documentos que respaldaram o juízo formado pela Autoridade Autuante prejudica o consagrado direito à ampla defesa e a mera citação dos mesmos não pode se convalidar-se "em ato inequívoco que importa na apuração dos fatos", nos termos do inciso II, do artigo 33, do Decreto 4942/2003. Recurso baixado em diligência por decisão colegiada."

Decisão: Por maioria de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso. Por maioria de votos, a CRPC decidiu converter o julgamento em diligência conforme dispõe o Art. 38, II, § 1º do Decreto 7.123 de 03 de março de 2010, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que votou por conhecer a preliminar de prescrição quinquenal.

3) Processo nº 44000.000055/2008-51

Auto de Infração nº 137/07-31

Decisão-Notificação nº 53/09-13

Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Recursos voluntários. Operações em renda fixa com títulos ilíquidos. Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal. Alienação pela carteira própria e aquisição pelo Fundo Exclusivo de Investimentos da entidade a um preço significativamente maior em uma mesma data. Ausência de apresentação de qualquer pesquisa de mercado ou estudo técnico prévio, a justificar as alienações e as aquisições realizadas. Inadequada aplicação dos recursos por falta de atenção às regras de liquidez, prudência, segurança e rentabilidade que perpassam as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. Precedentes desta Câmara. Recursos voluntários improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos, para, no mérito negar-lhes provimento.

4) Processo nº 44000.000058/2008-94

Auto de Infração nº 136/07-79

Decisão-Notificação nº 53/09-13

Recorrentes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Relator: Daniel Pulino

Ementa: "Recursos voluntários. Operações em renda fixa com títulos ilíquidos. Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal. Alienação pela carteira própria e aquisição pelo Fundo Exclusivo de Investimentos da entidade a um preço significativamente maior em uma mesma data. Ausência de apresentação de qualquer pesquisa de mercado ou estudo técnico prévio, a justificar as alienações e as aquisições realizadas. Inadequada aplicação dos recursos por falta de atenção às regras de liquidez, prudência, segurança e rentabilidade que perpassam as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. Precedentes desta Câmara. Recursos voluntários improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos, para, no mérito negar-lhes provimento.

5) Processo nº 44000.000497/2008-05

Auto de Infração nº 024/08-26

Decisão-Notificação nº 43/09-51

Recorrentes: Divino Aires de Araujo e Wagner Percussor Campos

Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência

Relatora: Marta Denise Maidanchen

Ementa: "Negociação com Ativos - Títulos Públicos Federais - Por preços superiores ao PU de mercado (compra) e próximo do mínimo (venda). Inadequada aplicação dos recursos, pela inobservância da diretriz de rentabilidade emanada do Conselho Monetário Nacional. Voto Divergente Vencedor - Recursos Voluntários Improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar-CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar quanto à nulidade do auto de infração. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que acolheu a preliminar de prescrição quinquenal. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos da Relatora e da Membro Lygia Maria Avena que votaram pelo provimento dos recursos.

6) Processo nº 44000.000498/2008-41

Auto de Infração nº 021/08-38

Decisão-Notificação nº 43/09-51

Recorrentes: Almiro Aparecido Pires Valente e Amadeu Gustavo de Faria

Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência

Relatora Marta Denise Maidanchen.

Ementa: "Negociação com Ativos - Títulos Públicos Federais - Por preços superiores ao PU de mercado (compra) e próximo do mínimo (venda). Inadequada aplicação dos recursos, pela inobservância da diretriz de rentabilidade emanada do Conselho Monetário Nacional. Voto Divergente Vencedor - Recursos Voluntários Improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos, afastou a preliminar quanto à nulidade do auto de infração e declarou a extinta da punibilidade em relação ao recorrente Almiro Aparecido Pires Valente, em razão do seu óbito. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que acolheu a preliminar de prescrição quinquenal. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento ao recurso, vencidos os votos da Relatora e da Membro Lygia Maria Avena que votaram pelo provimento dos recursos.

7) Processo nº 44000.000499/2008-96

Auto de Infração nº 022/08-09

Decisão- Notificação nº 43/09-51

Recorrentes: Divino Aires de Araujo e Wagner Percussor Campos

Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguro e Previdência

Relatora Marta Denise Maidanchen.

Ementa: "Negociação com Ativos - Títulos Públicos Federais - Por preços superiores ao PU de mercado (compra) e próximo do mínimo (venda). Inadequada aplicação dos recursos, pela inobservância da diretriz de rentabilidade emanada do Conselho Monetário Nacional. Voto Divergente Vencedor - Recursos Voluntários Improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar-CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar quanto à nulidade do auto de infração. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que acolheu a preliminar de prescrição quinquenal. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos da Relatora e da Membro Lygia Maria Avena que votaram pelo provimento dos recursos.

8) Processo nº 44000.000500/2008-82

Auto de Infração nº 023/08-63

Decisão- Notificação nº 43/09-51

Recorrentes: Divino Aires de Araujo, Wagner Percussor Campos, Almiro Aparecido Pires Valente e Amadeu Gustavo de Faria

Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguro e Previdência

Relatora Marta Denise Maidanchen.

Ementa: "Negociação com Ativos - Títulos Públicos Federais - Por preços superiores ao PU de mercado (compra) e próximo do mínimo (venda). Inadequada aplicação dos recursos, pela inobservância da diretriz de rentabilidade emanada do Conselho Monetário Nacional. Voto Divergente Vencedor - Recursos Voluntários Improvidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos, afastou a preliminar quanto à nulidade do auto de infração e declarou a extinta da punibilidade em relação ao recorrente Almiro Aparecido Pires Valente, em razão do seu óbito. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que acolheu a preliminar de prescrição quinquenal. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos da Relatora e da Membro Lygia Maria Avena que votaram pelo provimento dos recursos.

9) Processo nº 44000.000076/2008-76

Auto de Infração nº 148/07-58

Decisão nº 14/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Sousa Teixeira, Ernani de Souza Coelho e Túlio Borges de Oliveira

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Inexistência de Prejuízo Ausência de Notificação para correção antes da autuação. Nulidade do Auto. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso de ofício, para, no mérito negar-lhe provimento.

10) Processo nº 44000.001923/2008-10

Auto de Infração nº 040/08-82

Decisão nº 40/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda e Sérgio Francisco da Silva

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Relatora: Lygia Maria Avena

Ementa: "Recurso de ofício. Não observância de aspectos formais e materiais do auto de infração. Inexistência de demonstração de informação insuficiente e prazo inadequado em processo de migração. Conduta infracional não caracterizada. Manutenção da decisão da diretoria colegiada da Previc pelo improvido do recurso de ofício."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso de ofício, para, no mérito negar-lhe provimento.

11) Pedido de Revista referente à Decisão de 10/11/2010, publicada no DOU de 23/12/2010

Processo nº 44000.004014/2006-71

Recorrentes: Lúcio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Relatora: Maria Batista da Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, em virtude da petição formulada pelos procuradores das partes.

12) Processo nº 44000.000157/2008-76

Auto de Infração nº 004/08-19

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Beserra Leite

Interessado: Manoel Geraldo Aredias

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

13) Processo nº 44000.000158/2008-11

Auto de Infração nº 005/08-81

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Beserra Leite, Manoel Geraldo Dayrrel e Iran Sigolo Queiroz

Interessado: Manoel Geraldo Aredias

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

14) Processo nº 44000.000159/2008-65

Auto de Infração nº 006/08-44

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel, Iran Sigolo de Queiroz Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

15) Processo nº 44000.000160/2008-90

Auto de Infração nº 007/08-15

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel, Iran Sigolo de Queiroz

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.519, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 1.170/GM/MS, de 19 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 1.170/GM/MS, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 20 de maio de 2011, Seção 2, página 43, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

UNIDADE	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.672	3.344
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	150	300
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	785	1.570
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	9.071	18.141
COORDENACOES DE VIGILANCIA SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFAN- DEGADOS NOS ESTADOS	343	686
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	1.179	2.357
TOTAL DO ANEXO I	13.199	26.398

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIARIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

UNIDADE	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO	RS MIL
GABINETE DO MINISTRO	600		1.000
SECRETARIA EXECUTIVA	2.100		4.186
NUCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	870		1.830
SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE	2.505		5.033
INSTITUTO NACIONAL DE CANCER	190		274
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	145		198
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	54		107
SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	500		1.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDIGENA	6.341		15.998
DISTRITOS SANITARIOS ESPECIAIS INDIGENAS	200		400
SECRETARIA DE GESTAO PARTICIPATIVA	3.650		5.368
SECRETARIA DE GESTAO DO TRABALHO E DA EDUCACAO NA SAUDE	345		690
SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	670		992
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	735		735
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	9		18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3.393		6.785
SUPERINTENDENCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	5.165		10.330
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1.746		3.491
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	370		740
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	177		354
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3		4
TOTAL DO ANEXO II	29.767		59.533

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

RETIFICAÇÕES

No Anexo IX da Portaria nº 1.267/GM/MS, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 2 de junho de 2011, Seção 1, página 116.

Onde se lê:

420930	Lages	231,60
--------	-------	--------

420940	Laguna	22.073,48
--------	--------	-----------

420945	Lajeado Grande	7.153,16
--------	----------------	----------

Leia-se:

420930	Lages	22.073,48
--------	-------	-----------

420940	Laguna	7.153,16
--------	--------	----------

420945	Lajeado Grande	231,60
--------	----------------	--------

Na Portaria nº 1.459/GM, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27 de junho de 2011, Seção 1, página 109:

ONDE SE LÊ:

Art. 8º inciso II, alínea c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no Colegiado de Gestão Regional e no CGSES/DF, com a programação da atenção integral à saúde materna e infantil, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos. Na sequência, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

LEIA-SE:

Art. 8º inciso II, alínea c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no Colegiado de Gestão Regional e homologado pela CIB, e no CGSES/DF, com a programação da atenção integral à saúde materna e infantil, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos. Na sequência, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

ONDE SE LÊ:

Art. 10. alínea g, § 10) Após a qualificação do componente PRÉ-NATAL, descrito no art. 4º, o Município fará jus ao incentivo de R\$ 10,00 (dez reais) por gestante captada de acordo com o SISPRENATAL, em repasses mensais fundo a fundo;

LEIA-SE:

Art. 10. alínea g, § 10) Após a qualificação do componente PRÉ-NATAL, descrito no inciso IV do art. 8º, o Município fará jus ao incentivo de R\$ 10,00 (dez reais) por gestante captada de acordo com o SISPRENATAL, em repasses mensais fundo a fundo;

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, alterado pela RN nº 168, de 11 de janeiro de 2008, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, dos parcelamentos citados abaixo no período de abril e maio de 2011, conforme tabela abaixo:

CNPJ	VALOR PARCELADO	NÚMERO DE PARCELAS
71737001/0001-61	12.363,00	05
05202699/0001-96	62.952,00	30
56893209/0001-86	59.504,00	30
56893209/0001-86	74.656,00	30
56893209/0001-86	74.656,00	30
56893209/0001-86	74.656,00	30
56893209/0001-86	70.838,00	30
56893209/0001-86	64.217,00	30
56893209/0001-86	55.335,36	30
79115762/0001-93	53.212,80	34
02864364/0001-45	37.296,00	18
01613433/0001-85	61.242,72	30
61799946/0001-54	80.616,00	50
76104132/0001-25	12.961,19	120
10693000/0001-78	44.260,50	180
37898335/0001-89	15.469,51	48
37898335/0001-89	23.077,80	48
37898335/0001-89	9.062,82	48
35643691/0001-26	20.250,90	20
00816565/0001-41	8.710,40	20
00816565/0001-41	20.704,20	20
41314220/0001-77	64.800,00	60
41009812/0001-85	60.964,80	38
03013887/0001-40	5.700,00	05
76104132/0001-25	12.314,64	120
76104132/0001-25	5.310,73	53
76104132/0001-25	29.009,55	120
05868278/0001-07	462.906,04	180
05868278/0001-07	1.026.211,27	180
05868278/0001-07	619.389,57	180
05868278/0001-07	669.597,94	180
05868278/0001-07	875.557,49	180
05202699/0001-96	62.952,00	30
56893209/0001-86	59.504,00	30
56893209/0001-86	74.656,00	30
56893209/0001-86	74.656,00	30

Encontra-se disponível na Internet, no endereço: www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento deferido.

MAURICIO CESCHIN